



# SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

## Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



**BOTUCATU, 13 de janeiro de 2005 – ANO XV - 775**

### PODER EXECUTIVO

#### **LEI Nº 4.626** **de 05 de janeiro de 2005**

*“Estabelece normas e padrões de funcionamento para instituições de longa permanência, classificação segundo as modalidades e as competências institucionais.”*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se como instituições específicas para idosos os estabelecimentos correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, durante um período indeterminado e que dispõem de um quadro de funcionários para atender as necessidades de cuidados com a saúde e bem estar social, qualidade de vida e garantia dos direitos dos usuários, além de desenvolver outras atividades características da vida institucional, conforme preconiza a Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 2º As instituições para idosos devem contar com um responsável técnico detentor de título de uma das profissões da área da saúde, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária e demais autoridades.

Art. 3º As instituições que tem entre as suas finalidades prestar atenção médico-sanitária aos idosos, devem contar com quadro funcional que disponha de um coordenador médico especializado.

Parágrafo único. A designação de especialização em geriatria e gerontologia deve obedecer às normas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme dispõe a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência a idosos ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária do Município, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando as modalidades de atendimento previstas no art. 11 desta lei e observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios desta lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seu dirigente;

V – estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Todas as instituições específicas para os idosos deverão ter Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal e Cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu.

Parágrafo único. A licença de funcionamento somente será concedida à instituição após a devida aprovação do seu estatuto e programa junto aos órgãos competentes, citados neste artigo.

Art. 6º O alvará de funcionamento da entidade poderá ser cassado e seu funcionamento interditado pela autoridade sanitária a qualquer momento, desde que haja infringência à legislação em vigor.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá estar acompanhada das entidades representativas dos idosos e órgãos governamentais envolvidos na lei municipal, nos procedimentos de vistoria e fiscalização periódicos dos estabelecimentos supracitados.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas, acompanhadas e avaliadas concomitantemente pelo Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As entidades devem capacitar-se para o atendimento dos idosos, dentro dos padrões de qualidade preestabelecidos.

§ 2º - Os órgãos fiscalizadores citados neste artigo devem:

I – elaborar e aplicar instrumental que demonstre a real situação da entidade;

II – mensurar e analisar todos os problemas encontrados;

III – fazer a devolutiva do resultado da análise e propor o reordenamento das ações quando necessário;

IV – fazer o monitoramento das ações previstas no inciso anterior;

V – concluir sobre a capacidade de gestão da Casa de Repouso ou instituição afim.

Art. 8º As entidades que desenvolvam programas de abrigo ou pensão protegida deverão adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância das garantias dos direitos do idoso;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviços com o idoso, especificando o tipo de atendimento e os serviços oferecidos, com os respectivos preços, se for o caso;

II – fornecer alimentação e manter vestuário adequados;

III – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

IV – oferecer atendimento personalizado;

V – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VI – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, sociais, de enfermagem e farmacêuticos e outros que se fizerem necessários;

VII – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

VIII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, respeitando suas crenças;

IX – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

X – comunicar à autoridade competente de saúde a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

XI – providenciar a documentação básica do idoso que não a possua ou solicitar a requisição ao Ministério Público, na forma da lei;

XII – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos idosos;

XIII – manter arquivo em que conste a data e circunstâncias do atendimento, o nome do idoso, do responsável e dos parentes com os respectivos endereços, relação de pertencer, valor das contribuições e suas eventuais alterações e demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento e prontuários descritivos atualizados, com histórico social e histórico do estado de saúde social;

XIV – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XV – manter no quadro de pessoal, profissionais com formação adequada.

Art. 10. Todas as entidades em funcionamento deverão ser enquadradas à presente lei.

Parágrafo único. As entidades atualmente em funcionamento e que não se enquadram nas normas vigentes, terão de apresentar em até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de adaptação e cronograma de execução, tendo até 12 (doze) meses para a execução do projeto.

Art. 11. Compete à autoridade sanitária classificar o estabelecimento de acordo com as modalidades específicas, da seguinte forma:

I – Modalidade 1 – instituição destinada a idosos independentes para Atividade de Vida Diária (AVD), mesmo que requeiram o uso de algum equipamento de auto-ajuda, isto é, dispositivos tecnológicos que potencializam a função humana, como por ex.: andador, bengala, cadeira de rodas, adaptações para vestimenta, escrita, leitura, alimentação, higiene, etc. A capacidade máxima recomendada é de 40 (quarenta) pessoas, com 70% (setenta por cento) de quartos para 04 (quatro) idosos e 30% (trinta por cento) para 02 (dois) idosos;

II – Modalidade 2 – instituição destinada a idosos dependentes e independentes que necessitam de auxílio e de cuidados especializados e que exijam controle e acompanhamento adequado de profissionais de saúde;

a) não devem ser aceitos idosos portadores de deficiência física acentuada e de doença mental incapacitante;

b) a capacidade máxima recomendada é de 22 (vinte e duas) pessoas, com 50% (cinquenta por cento) de quartos para 04 (quatro) idosos e 50% (cinquenta por cento) para 02 (dois) idosos.

III – Modalidade 3 – instituição destinada a idosos dependentes que requeiram assistência total em, no mínimo, uma Atividade da Vida Diária (AVD);

a) a instituição desta modalidade necessita de uma equipe interdisciplinar de saúde;

b) a capacidade máxima recomendada é de 20 (vinte) pessoas, com 70% (setenta por cento) de quartos para 02 (dois) idosos e 30% (trinta por cento) para 04 (quatro) idosos.

Art. 12. As instituições devem possuir os recursos humanos indicados pela legislação vigente, de acordo com a sua modalidade.

§ 1º - Os profissionais da entidade deverão estar relacionados no plano de trabalho da instituição.

§ 2º - Em todas as instituições pode haver, além da equipe permanente, profissionais das várias áreas, os quais ainda que não tenham vínculo empregatício, estejam disponíveis para atendimento ao idoso. A instituição deverá apresentar o cadastro

desses profissionais, com o seu nome completo, registro no Conselho profissional, endereço, telefone, carga horária e dias de atendimento.

Art. 13. A divulgação publicitária dos estabelecimentos de que trata esta lei deve estar de acordo com os serviços prestados, respeitando-se as modalidades previstas no art. 11 desta lei, observada a legislação de proteção ao consumidor.

Art. 14. Caso ocorram seqüelas advindas do processo de envelhecimento que agravem as condições de saúde do idoso, a autoridade sanitária deverá estabelecer prazos para a adequação da instituição à nova realidade, conforme preconiza a classificação das modalidades previstas no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. O processo de adequação da instituição deve ser acompanhado pelos órgãos mencionados no art. 7º desta lei.

Art. 15. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – As entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II – As entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas quando for o caso;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º - Havendo graves danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes e/ou interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º - A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º - Na ocorrência de reiteradas infrações por entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive, para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 4º - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade das infrações cometidas, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

Art. 16. O fechamento da entidade será a última medida a ser utilizada, caso esta não consiga adequar-se aos padrões mínimos de qualidade preestabelecidos, hipótese em que compete à:

I – Secretaria Municipal de Saúde fazer a avaliação integral do idoso, estabelecendo o diagnóstico;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social identificar toda a população usuária e o tempo de permanência na casa, localizar seus familiares, realizar estudo sócio-familiar com vistas a reinserção familiar, envolver as famílias na busca de soluções para os problemas apresentados e identificar a rede solidária existente no bairro e adjacências para contribuir para a solução dos problemas.

Parágrafo único. Toda e qualquer medida referente ao fechamento da instituição deve considerar o bem estar e a qualidade de vida do idoso, preservando prioritariamente os vínculos familiares e sociais.

Art. 17. As punições decorrentes das infrações previstas nesta lei podem ser aplicadas pelos seguintes Órgãos e Poder Público: Prefeitura Municipal de Botucatu, através de seus órgãos competentes (Vigilância em Saúde – autoridade Sanitária, Procon e outros), Ministério Público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de janeiro de 2005

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de janeiro de 2005, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE**

**DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS

#### **DECRETO Nº 6.822**

**de 07 de janeiro de 2005**

“Prorroga prazo para pagamentos de tributos municipais”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais

**D E C R E T A**

Art. 1º. As datas dos pagamentos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e Taxas para o exercício de 2005, estipuladas pelo Decreto nº 6.807, de 14 de dezembro de 2004, referente a parcela única e 1ª parcela, ficam prorrogadas até o dia 31 de janeiro de 2005, sem os acréscimos legais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 07 de janeiro de 2005

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de janeiro de 2005, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE**

**DIVISÃO DA SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS

#### **PORTARIA Nº 3.176**

**de 04 de janeiro de 2005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

I – DESIGNAR o servidor **FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA ROSA**, para compor a Comissão Permanente de Licitações – COPEL –, como Secretário, em substituição ao servidor Paulo Sérgio Alves, designado pela Portaria nº 2.835, de 01 de setembro de 2003.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de janeiro de 2005

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de janeiro de 2005, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA**

**DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS

#### **PORTARIA Nº 3.178**

**de 07 de janeiro de 2005**

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

I - DESIGNAR o servidor **Ademir Natal Svicero** para compor a Comissão Permanente do Serviço Civil - COMSER -, como Vogal, em substituição à servidora Belmira Di Carla Paes Cardoso Cagliari Martins, designada pela Portaria n.º 2.764, de 02 de abril de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 07 de janeiro de 2005

**ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 07 de janeiro de 2005, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO**

**DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **Contrato nº 410/04**

Processo nº 3/024.359-9 – Tomada de Preços nº 018/03

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **JRCC Comércio e Construções Ltda.**

Objeto: contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO CSI, localizado na Rua Rafael Sampaio – Boa Vista – nesta cidade.

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red. | Conta do Orçamento                    | Nota de Empenho | Órgão |
|-----------|---------------------------------------|-----------------|-------|
| 128-7     | 07.01.10.301.0037.1042.44.90.51.00.00 | 014.770/04      | Saúde |

Valor: R\$ 401.904,84 (quatrocentos e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

##### **Contrato nº 412/04**

Processo nº 4/025.787-8 – Convite nº 113/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra da EMEF Prof. José Antonio Sartori conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red. | Conta do Orçamento                 | Nota de Empenho | Órgão    |
|-----------|------------------------------------|-----------------|----------|
| 93-0      | 05.05.12.361.0039.1035.44.90.51.00 | 014.808/04      | Educação |

Valor: R\$ 127.407,42 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos)

##### **Contrato nº 413/04**

Processo nº 4/027.001-7 – Convite nº 118/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.**

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra Poliesportiva da EMEF Luís Tácio Virgínio dos Santos, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red. | Conta do Orçamento                 | Nota de Empenho | Órgão    |
|-----------|------------------------------------|-----------------|----------|
| 93-0      | 05.05.12.361.0039.1035.44.90.51.00 | 014.999/04      | Educação |

Valor: R\$ 140.513,36 (cento e quarenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos)

**Contrato nº 416/04**

Processo nº 4/028.312-7 – Convite nº 122/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Premaso – Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Reforma e Ampliação da Escola de Rubião Junior – João Queiroz Marques, conforme especificações técnicas constantes dos anexos do edital.

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red. | Conta do Orçamento                 | Nota de Empenho | Órgão    |
|-----------|------------------------------------|-----------------|----------|
| 64-7      | 05.02.12.361.0039.1035.44.90.51.00 | 015.012/04      | Educação |

Valor: R\$148.150,38 (cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Termo de Aditamento ao Contrato N.º 288/03

**Nº Contrato 418/04**

Processo n.º 3/015.121-0 – Convite nº 057/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: DOGMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Objeto: Contratação empresa fornecimento 01 encanador, 01 eletricitista, 01 pedreiro, 01 jardineiro e 03 trabalhadores braçais para manutenção das escolas de educação infantil e fundamental.

Aditamento: Acresce o valor de R\$2.471,86.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 138/03

**N.º Contrato: 420/04**

Processo Administrativo n.º 3/008.138-6 - Convite nº 033/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Rigolin Advocacia S/C

Objeto: Contratação empresa espec. prest. serv. tec. contínuos de consultoria e ass.jurídica nas áreas de direito constitucional, administrativo, funcional-trabalhista e previdenciário, p/efetuar a atualização e revisão de legislação local.

Aditamento: Prorroga prazo por seis meses.

**N.º Contrato: 421/04**

Concessionária: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL

Cliente: PMB Ginásio de Esportes

Objeto: Fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária convencional.

Vigência: agosto de 2004 a julho de 2005

**N.º Contrato: 422/04**

Concessionária: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL

Cliente: PMB Teatro Municipal

Objeto: Fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária convencional.

Vigência: dezembro de 2004 a novembro de 2005

**ESTRATO DE CONVÊNIO****N.º Contrato: 002/05**

Convenientes: Município de Botucatu e ABHS

Objeto: manutenção pronto socorro municipal.

Vigência: 06.01.05 a 31.12.05

Valor: R\$535.680,00.

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 16.108  
de 05 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. FÁBIO GONÇALVES REGINA (6120) no cargo em comissão de Assistente Auxiliar de Serviços, CM-3, lotado na Divisão de Cultura.

Botucatu, 05 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.109  
de 05 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (6121) no cargo em comissão de Assistente da Indústria, CM-7, lotado na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Botucatu, 05 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.110  
de 05 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, NB 121.940.181-9 do INSS de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 5000124-8;

**R E S O L V E :**

RESCINDIR, a partir de 04/01/05, o Contrato de Trabalho do Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (0514) do emprego de Trabalhador Braçal, NO-2 “I”, sob regime C.L.T., lotado na Seção de Limpeza Pública, prestando serviços junto ao órgão de lotação.

Botucatu, 05 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.111  
de 06 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

I - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. ROGÉRIO DE MORAES (6109) do cargo em comissão de Administrador de Serviços de Limpeza Pública, CM-7, lotado no Departamento de Obras e Serviços Municipais.

II - NOMEAR, a partir de 07/01/05, o Sr. ROGÉRIO DE MORAES (6109) no cargo em comissão de Encarregado da Equipe Administrativa, CM-7, lotado na Divisão de Alimentação Escolar.

Botucatu, 06 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.112  
de 06 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. ADALBERTO COELHO GASPARINI (5993) do cargo em comissão de Assistente Auxiliar de Serviços, CM-3, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Botucatu, 06 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 06 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.113  
de 07 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR, o servidor FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (0886) Chefe da Seção de Processamento da Folha de Pagamento, NM-4 “G”, lotado na Seção de Processamento da Folha de Pagamento para responder por 20 (vinte) dias no período de 10/01/05 a 29/01/05 pela função em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, NS-5 “A”, lotado na Divisão Administrativa, por motivo de férias da servidora NILZA PINHEIRO DOS SANTOS, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº 001/90 alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 014/91.

Botucatu, 07 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.114**  
**de 07 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. VALDEMAR PEREIRA DE PINHO (5560) Vice – Prefeito para responder, sem remuneração, pelo cargo em comissão de Secretário Municipal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Botucatu, 07 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.115**  
**de 07 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO, o falecimento ocorrido em 27/12/04, conforme Certidão de Óbito nº 9.024;

R E S O L V E :

RESCINDIR, o Contrato de Trabalho do Sr. SILVIO REINALDO NETO (1639) Auxiliar de Produção e Armazenamento, NO-3 “G”, sob regime C.L.T., lotado no Setor de Entrepósito e Frigorífico.  
Botucatu, 07 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 07 de Janeiro de 2.005. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.116**  
**de 10 de Janeiro de 2.005**

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 07/01/05, o Sr. LUIZ ALBERTO BUENO (6122) no cargo em comissão de Administrador da Estação Rodoviária, CM-7, lotado no Gabinete do Prefeito.

Botucatu, 10 de Janeiro de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Janeiro de 2.005. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Substituto.

FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.117**  
**de 10 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO, NB 134.565.518-2 de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 5000408-5;

R E S O L V E :

RESCINDIR, a partir de 07/01/05, o Contrato de Trabalho da Sra. VERA LÚCIA RIVAS ALVES (0905) do emprego de Professor de Educação Infantil, NM-2 “I”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao APAE.

Botucatu, 10 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Janeiro de 2.005. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Substituto.

FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.118**  
**de 10 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 4016217-6;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora ROSÂNGELA IRANI DA SILVA (4137) Auxiliar de Serviços Gerais, NO-2 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Seção de Centro de Saúde, do CS-1 Dr. “Edmundo de Oliveira” para o CMS da Cecap.

Botucatu, 10 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Janeiro de 2.005. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Substituto.

FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 16.119**  
**de 10 de Janeiro de 2.005**

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 4016672-4;

R E S O L V E :

TRANSFERIR, a partir desta data, a prestação de serviços da servidora ZEILE REGINA FERREIRA GIANDONI (4127) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 “A”, sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde, do CMS da Cecap para o CMS Vila São Lúcio.

Botucatu, 10 de Janeiro de 2.005

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 10 de Janeiro de 2.005. O CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA – Substituto.

FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, **HOMOLOGO** o Concurso Público ao emprego de **EDUCADOR EM SAÚDE PÚBLICA**, realizado através do Processo nº 4000177-6.

Botucatu, 10 de janeiro de 2005.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo  
*Prefeito Municipal de Botucatu*

D E C L A R A Ç Ã O P Ú B L I C A D E B E N S

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Botucatu, nos termos do Artº. 57, apresento D e c l a r a ç ã o P ú b l i c a d e B e n s referente ao Ano-Base 2004, que corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004; a qual segue abaixo:

> Um apartamento residencial, localizada à Rua Maria José, 5-70, Bauru/SP. – R\$ 6.434,01.

> Um veículo marca Fiat, modelo 147, ano 1984. – R\$ 2.000,00.

> Equipamentos de consultório dentário no valor de R\$ 10.000,00.

Botucatu, 27 de Dezembro de 2004

LENIRA VIEIRA MARTINS

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**Comissão Permanente de Licitações – COPEL**

**ATA DE JULGAMENTO**

DATA: 04/01/05 HORÁRIO: 13:00 horas

**PROCESSO N.º: - 4/018.285-1**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Aquisição de fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango.

**CONVITE N.º 099/04**

Às treze horas do dia quatro do mês de janeiro de dois mil e cinco, no auditório Cyro Pires da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento referentes ao Convite n.º **099/04** – Processo n.º - **4/018.285-1**, destinada a Aquisição fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango. A comissão reunida decidiu: Julgar o presente certame **FRACASSADO**, tendo em vista que foi dado o prazo para realização de nova análise das amostras e até a presente data não obtivemos resposta do Licitante. Nada mais havendo digno de registro encerrou-se a sessão. A Comissão Permanente de Licitações:

- 1) NOELI MARIA VICENTINI – Presidente
- 2) JOSÉ LUIZ COELHO DELMANTO - Advogado
- 3) LUIS GUILHERME GALLERANI - Contador
- 4) JOSÉ HENRIQUE BASSETTO – Engenheiro

Eu **PAULO SERGIO ALVES** secretário subscrevi a presente. Botucatu, 04 de janeiro de 2.005..

Ciente: **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº: - 3/024359-9.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA RAFAEL SAMPAIO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 018/03**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

Às dez horas do dia vinte de dezembro de dois mil e quatro, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento do recurso interposto pela empresa EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA., em relação ao julgamento da comissão que CLASSIFICOU em primeiro lugar a empresa JRCC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. O recurso foi recebido em seus regulares efeitos e foi aberta vista para apresentação de contra-razões, apresentou-o a empresa JRCC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. A empresa EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA., alega em síntese que, quando da abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA da empresa JRCC a recorrente encontrou irregularidades na proposta encaminhada pela mesma, no tocante ao ISS afirma que a mesma está em desacordo com a legislação municipal que estabelece que é de 3% (três por cento) sobre o valor referente à mão de obra, sendo que o valor declarado na proposta da empresa JRCC é inferior à legislação municipal, alega também que os salários utilizados na composição de seu custo não estão de acordo com o dissídio da categoria firmado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Botucatu, entende que por ter desrespeitado tais regras a empresa JRCC sagrou-se vencedora do certame, desrespeitando portanto, o princípio da igualdade entre os licitantes, que se computar os valores corretos na proposta da empresa JRCC, esta passaria a R\$ 431.178,41, sendo portanto a proposta da recorrente mais vantajosa para a administração, entende que por tais fatos a proposta da empresa JRCC é inexecutável, vez que a mesma deverá se adequar às normas do Município de Botucatu, entende que com a classificação da empresa JRCC em primeiro lugar a comissão descumpriria o art. 44 da lei de licitações, requerendo assim, que reconsidere a decisão inicialmente prolatada. A empresa JRCC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contra-razões ao recurso interposto onde alega em síntese: que é a legítima vencedora do processo licitatório, pois, apresentou o menor preço entre os concorrentes, transcreve o item 16.4.1.2 do edital, que define o critério de julgamento das propostas que será pelo menor valor global, que o preço apresentado pelo 2º. colocado tem um diferencial de 2,98% a mais, que o edital exigiu somente que as empresas apresentassem o valor global explicitando o BDI computado no preço, que os salários apresentados foram retirados da revista construção mercado da editora PINI, que em cada sindicato existem pequenas variações de diferenças salariais, menciona o art. 48, II da lei de licitações, que define o critério de executabilidade das propostas, que a diferença é pequena em relação ao do recorrente para afirmar que sua proposta é inexecutável, fez a média aritmética das propostas para demonstrar que sua proposta é executável nos termos da lei de licitações, por fim informa que o critério de julgamento foi de menor preço e assim deve ser considerado. A comissão reunida decidiu o que segue: A presente licitação foi aberta tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR, conforme se pode verificar no preâmbulo do edital, o item 14 traça os moldes que devem ser apresentadas as propostas e, o item 16.4, trata dos critérios de julgamento, verificamos também que o critério de execução é o de empreitada por preço global. O item 16.4.1.2 do edital define claramente os critérios de julgamento: “no julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços orçados, sendo a classificação com base no critério do menor preço global, tomando-se por referência o orçamento constante do presente processo, sendo que a classificação das propostas se **fará pela ordem crescente dos preços propostos...**” (grifos nossos) estabelece em sua continuidade várias regras para apuração da executabilidade/inexecutabilidade das propostas. A comissão seguiu o critério estabelecido no próprio edital de licitações, ou seja, classificou como vencedora do certame a empresa que apresentou menor valor global, tirando-se a média das propostas classificadas chegaremos ao valor de R\$ 460.474,05, 80% de tal valor teríamos, 368.379,24, o valor apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar está aproximadamente 8% acima dos 80 %, portanto bem acima do patamar constante na lei de licitações e no próprio edital. Transcrevemos abaixo um artigo que trata do artigo em questão: “O §1º. do art. 48 traz uma fórmula destinada à constatar a executabilidade das propostas, a qual deverá guardar consonância com a definição prevista no inciso II do mesmo dispositivo. Preços inexecutáveis são definidos pela lei como aqueles que “não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”. Como se vê do próprio conceito legal de preços inexecutáveis decorre a necessidade de oportunizar a demonstração de que as ofertas apresentadas são factíveis, de modo que não poderia a disciplina do §º 1º. do art. 48 restringir o alcance de tal conceituação. A partir da interpretação sistemática de ambas as prescrições legais, pode-se dizer que, quando cabível a aplicação do critério contemplado no art. 48 § 1º. , além de sua incidência, deverá ser observado o que dispõe o inc. II do art. 48 acerca do assunto, do qual deflui o dever de facultar ao interessado a comprovação da viabilidade da sua oferta.” (Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – nº. 121 – março/04). Por tal interpretação verificamos que mesmo quando a licitante apresente proposta abaixo dos 70% (setenta por cento) a administração não deve

desclassificá-la de pronto havendo a necessidade de que a empresa apresente seus custos, portanto, no caso da empresa JRCC a mesma está acima de tal patamar, não havendo motivo para desclassificação da licitante, como quer o recorrente. As impugnações trazidas no presente recurso pela empresa RESIPLAN também não procedem, a legislação do Município de Botucatu (lei Complementar nº. 371/03), que trata do ISS em seu art. 146 § 1º, I, traz: “São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: a execução por administração ou empreitada de obras hidráulicas de construção civil e elétricas **quando contratadas com o Município**” (grifos nossos), a primeira tese levantada pelo recorrente é totalmente infundada não há erro na alíquota, as empresas que executam obras para o Município estão isentas do pagamento do ISS, assim, não são dois e meio, nem três, mas, sim zero, tal colocação causa-nos estranheza vez que a recorrente tem contratos de várias obras com o Município de Botucatu e é sabedora de tal isenção. No tocante à questão da mão de obra, utilizando a própria tabela apresentada pela recorrente, no tocante à quantidade de homem/hora, verificamos que para chegar a uma quantidade de homem hora, é necessário utilizar as composições unitárias de cada serviço, e essas composições variam e muito de empresa para empresa, pois algumas empresas podem se basear no TCPO da PINI e outras adotarem composições próprias. Apresentamos abaixo tabela demonstrativa de H/H conforme colocado pela empresa recorrente com os salários praticados pela categoria do Sindicato dos trabalhadores de Botucatu.

| Especialidade Empregados                                          | Quantidade de Homens Horas | Valor do Sindicato | Porcentagem Leis Sociais Mensalistas = 76,27% | Valor Total Especialidades |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|
| Serventes                                                         | 19227,29                   | 2,36               | 1,7627                                        | R\$79.984,99               |
| Oficiais                                                          | 10636,75                   | 2,86               | 1,7627                                        | R\$53.623,28               |
| Eletrecistas                                                      | 3144,92                    | 2,86               | 1,7627                                        | R\$15.854,55               |
| <b>Valor Total utilizando Salário da Categoria e Leis Sociais</b> |                            |                    |                                               | <b>R\$149.462,82</b>       |

**Total de Mão de Obra apresentada pela Empresa JRCC = R\$115.661,63**

**Total de Mão de Obra apresentada pela Empresa Resiplan = R\$133.601,51**

Assim, de acordo com a tabela acima apresentada, verificamos que o argumento da RECORRENTE é descabido, pois utilizando a quantidade de Homem/Hora por ela apresentada, verificamos que nem mesmo ela está praticando o salário da categoria alegada. Assim, onde se está ferindo o princípio de igualdade entre os licitantes? Como pode ser considerada a proposta da RECORRENTE como a melhor? Verificamos que as alegações da recorrente são totalmente infundadas fala de uma alíquota de ISS que não existe e de cumprimento de salários da categoria que tomando por base a própria composição da mesma nem ela cumpre o piso do sindicato da categoria. Para concluir o julgamento do presente transcrevemos mais um trecho que corrobora nosso entendimento: “Diretamente relacionado com o tratamento dado à questão do inciso II do art. 48 da lei nº. 8.666/93, está o princípio da livre concorrência (art. 170 inciso IV da Constituição da República), por força do qual não é dado ao Estado, como regra, intervir na concorrência praticada no mercado, o qual ocorre também através da baixa de preços. Também em razão do princípio da livre concorrência, não será possível adotar única e exclusivamente a fórmula prevista no art. 48, § 1º. para fins de constatação da executabilidade da proposta.

Isso porque essa conduta significaria a adoção de um patamar mínimo absoluto admitido pela administração, o que, por sua vez representaria uma intervenção significativa na liberdade de formulação dos preços pela iniciativa privada. Como dito, a regra é a não intervenção. Portanto, ainda que a aplicação da fórmula gere a presunção de que a proposta está fora de parâmetro e é inexecutável, em prol do princípio da livre concorrência essa presunção deve ser encarada como relativa, admitindo por isso prova em contrário.” (ILC Informativo de Licitações e Contratos – Editora Zênite – nº. 121). Assim verifica-se que não houve qualquer desrespeito ao princípio da igualdade entre os licitantes, e também não há que falar de vantagem para a administração na aceitação da proposta da recorrente, vez que não há incidência de ISS e aplicando-se a própria fórmula apresentada pela recorrente verifica-se que a mesma também está com piso inferior, outrossim, considerando que a presente licitação tem como critério o menor valor, a empresa vencedora deverá observar rigorosamente os preços propostos, sendo que a observância, ou não, do piso salarial da categoria profissional será de sua exclusiva responsabilidade, respondendo por eventual irregularidade, caso existente. Basta para a administração receber o objeto, nos termos e cláusulas do edital. Assim, tendo em vista que o julgamento da presente licitação foi de menor valor global, tendo em vista que a proposta da empresa JRCC está dentro dos cálculos constantes da lei de licitações, a comissão mantém a decisão de CLASSIFICAÇÃO em primeiro lugar da proposta da empresa JRCC, rejeitando portanto o recurso interposto pela EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA.pelas fundamentações acima expostas. Encaminhamos o presente para o Sr. Prefeito Municipal para decisão final do mesmo. Por ordem da Sra. Presidente foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim **PAULO SÉRGIO ALVES** ,que secretariei a presente reunião. Botucatu, 20 de dezembro de 2.004.

**NOELI MARIA VICENTINI**

**Presidente**

**JOSÉ LUIZ COELHO DELMANTO**

**Advogado**

LUIS GUILHERME GALLERANI

Contador

JOSÉ HENRIQUE BASSETTO

Engenheiro

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

DATA: 27/10/04 HORÁRIO: 15:30 horas

PROCESSO N.º: - 4/018.285-1

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ASSUNTO:** Aquisição de fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango.**CONVITE N.º 099/04**

Às quinze e trinta horas do dia vinte e sete do mês de outubro de dois mil e quatro, no auditório Cyro Pires da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento das propostas referentes ao Convite n.º 099/04 – Processo n.º - 4/018.285-1, destinada a Aquisição fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango. A comissão reunida decidiu: **DECLASSIFICAR** a empresa **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, vez que não atendeu ao item 8.4 do edital, tendo em vista que conforme laudos realizados pela Unesp o PH está acima do permitido. A COPEL estando de pleno acordo com referida análise sugere ao Sr. Prefeito Municipal a **ADJUDICAÇÃO** na forma analisada. Nada mais havendo digno de registro encerrou-se a sessão. A Comissão Permanente de Licitações: 1) NOELI MARIA VICENTINI – Presidente 2) JOSÉ LUIZ COELHO DELMANTO – Advogado 3) LUIS GUILHERME GALLERANI - Contador 4) JOSÉ HENRIQUE BASSETTO – Engenheiro . Eu **PAULO SERGIO ALVES** secretário subscrevi a presente. Botucatu, 27 de outubro de 2.004.

**ATA DE JULGAMENTO**

DATA: 04/01/05 HORÁRIO: 13:00 horas

PROCESSO N.º: - 4/018.285-1

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ASSUNTO:** Aquisição de fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango.**CONVITE N.º 099/04**

Às treze horas do dia quatro do mês de janeiro de dois mil e cinco, no auditório Cyro Pires da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem da Sra. Presidente foram iniciados os trabalhos de julgamento referentes ao Convite n.º 099/04 – Processo n.º - 4/018.285-1, destinada a Aquisição fígado bovino em bifes congelado, filé de cação congelado e coxa e sobrecoxa de frango. A comissão reunida decidiu: Julgar o presente certame **FRACASSADO**, tendo em vista que foi dado o prazo para realização de nova análise das amostras e até a presente data não obtivemos resposta do Licitante. Nada mais havendo digno de registro encerrou-se a sessão. A Comissão Permanente de Licitações: 1) NOELI MARIA VICENTINI – Presidente 2) JOSÉ LUIZ COELHO DELMANTO - Advogado 3) LUIS GUILHERME GALLERANI - Contador 4) JOSÉ HENRIQUE BASSETTO – Engenheiro . Eu **PAULO SERGIO ALVES** secretário subscrevi a presente. Botucatu, 04 de janeiro de 2.005. Ciente: Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

PROCESSO 4/027.936-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADA: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OBRAS DIVERSAS TAIS COMO: SISTEMA MULTIMÍDIA BARSA, PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE, DISNEY'S MAGIC ENGLISH, ENCICLOPÉDIA MULTIMÍDIA DO CORPO HUMANO, COLEÇÃO VALORES PARA A VIDA.**DOTAÇÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05 – FDO MANUT. DES. ENS. FUND. VAL.MAG. – FUNDEF – 0505.123610039.1.053 – AMP. EQUIP. MATERIAL PERMANENTE – FUNDEF – COD. REDUZIDO 94-9 – 4.4.90.52.08 – EQ. MAT. PERMANENTE .**PRAZO PARA ENTREGA:** IMEDIATA**PAGAMENTO:** A VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO**

CONVITE N.º 026/04

PROCESSO N.º 4/004.383-5

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU COMUNICA QUE O CONVITE EM QUESTÃO FOI REVOGADO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO 4/025.788-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATADA: SAMUEL GILLIO E MIGUEL EDUARDO NOGUEIRA DIAS BOTUCATU ME.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.**DOTAÇÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 0502.123610039.2.081 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – DIVISÃO DE ENSINO FUND/SUPL. – COD.

REDUZIDO 75-2 – 3.3.90.30.23 – MATERIAL DE CONSUMO UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTO.

**PRAZO PARA ENTREGA:** IMEDIATA**PAGAMENTO:** A VISTA**Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Botucatu realizará a Assembléia de Eleição para Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil, para o biênio 2005-2007.

Todas as entidades inscritas junto ao CMAS deverão indicar, por escrito, até o dia 21 de janeiro de 2005, o nome de dois candidatos, sendo um para votar e um para votar e ser votado como Conselheiro.

A Assembléia será realizada no dia 25 de janeiro de 2005, às 14:00 hs, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à R. Silva Jardim, 395, Centro, sendo obrigatória a presença dos indicados.

Botucatu, 11 de janeiro de 2005

Adriano Pires de Campos

Presidente do CMAS – Botucatu

**Secretária de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária****01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO****No. Protocolo:** 675/04 Data de Protocolo: 19/10/2004

No. CEVS: 350750601-521-000084-1-9

Razão Social: WALTER APARECIDO RICARDI SUPERMERCADO ME

CNPJ/CPF: 055.853.790/0001-40( )

Endereço: RUA ANTONIO AMANDO DE BARROS,661 VILA JARDIM

Município: BOTUCATU

CEP: 18601-260 UF: SP

Resp. Legal: WALTER APARECIDO RICARDI

CPF: 020.774.768-77

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 675/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO****No. Protocolo:** 772/04 Data de Protocolo: 20/12/2004

No. CEVS: 350750601-552-000185-1-1

Razão Social: JURACEMA PIRES SANTOS ME

CNPJ/CPF: 002.827.807/0001-28( )

Endereço: RUA JOÃO DE CAMPOS,221 VILA SANTANA

Município: BOTUCATU

CEP: 18606-180 UF: SP

Resp. Legal: JURACEMA PIRES SANTOS

CPF: 062.681.138-45

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 772/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO****No. Protocolo:** 634/04 Data de Protocolo: 29/09/2004

No. CEVS: 350750601-552-000157-1-7

Razão Social: WANG SHIN WEN ME

CNPJ/CPF: 006.934.666/0001-01( )

Endereço: RUA AMANDO DE BARROS,1180 CENTRO

Município: BOTUCATU

CEP: 18600-050 UF: SP

Resp. Legal: WANG SHIH ME

CPF: 226.921.878-73

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 634/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO****No. Protocolo:** 649/04 Data de Protocolo: 11/12/2003

No. CEVS: 350750601-552-000147-1-0 Data de Vencimento: / /

Razão Social: PEDRO DIAS DE ARÚJO BOTUCATU ME

CNPJ/CPF: 000.643.764/0001-03( )

Endereço: AVENIDA CAMILO MAZONI,378 JARDIM PARAÍSO

Município: BOTUCATU

CEP: \*\*\*\*\* UF: SP

Resp. Legal: PEDRO DIAS DE ARAÚJO

CPF: 000.219.128-82

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 649/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO****No. Protocolo:** 600/04 Data de Protocolo: 17/09/2004

No. CEVS: 350750601-552-000153-1-8

Razão Social: MARIA BETANIA DOMINGOS DA SILVA ME

CNPJ/CPF: 006.538.165/0001-06( )

Endereço: RUA HERMES FONSECA,581 JARDIM MONTE MOR

Município: BOTUCATU

CEP: 18609-230 UF: SP

Resp. Legal: MARIA BETANIA DOMINGOS DA SILVA

CPF: 306.253.678-04

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 600/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 734/04-A Data de Protocolo: 19/11/2004

No. CEVS: 350750601-552-000183-1-7  
Razão Social: INES DIVANI SEGALLA MEUCCI EPP  
CNPJ/CPF: 005.943.892/0001-88( )  
Endereço: RUA MAJOR MATHEUS,597 VILA DOS LAVRADORES  
Município: BOTUCATU CEP: 18609-083 UF: SP  
Resp. Legal: INES DIVANI SEGALLA MEUCCI  
CPF: 020.851.598-42

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 734/04-A por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 765/04 Data de Protocolo: 10/12/2004

No. CEVS: 350750601-521-000087-1-0  
Razão Social: JOAO HENRIQUE BIAZON BOTUCATU ME  
CNPJ/CPF: 003.288.547/0001-22( )  
Endereço: AVENIDA DANTE TREVISANI,214 JARDIM CRISTINA  
Município: BOTUCATU CEP: 18611-430 UF: SP  
Resp. Legal: EMERSON HENRIQUE BIAZON  
CPF: 170.321.818-30

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 765/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 540/04 Data de Protocolo: 19/08/2004

No. CEVS: 350750601-522-000091-1-3  
Razão Social: CRISTIANE GUASSU BEBIDAS - ME  
CNPJ/CPF: 006.083.049/0001-31( )  
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO,400 CENTRO  
Município: BOTUCATU CEP: 18600-180 UF: SP  
Resp. Legal: CRISTIANE GUASSU CPF: 227.545.578-73

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 540/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 732/04-A Data de Protocolo: 19/11/2004

No. CEVS: 350750601-552-000182-1-0  
Razão Social: ANTONIO DE OLIVEIRA BAR BOTUCATU ME  
CNPJ/CPF: 002.646.492/0001-12( )  
Endereço: RUA TEOTONIO ARAUJO,230 VILA ANTARTICA  
Município: BOTUCATU CEP: 18608-330 UF: SP  
Resp. Legal: ANTONIO DE OLIVEIRA CPF: 055.411.788-60

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 732/04-A por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 736/04 Data de Protocolo: 11/11/2004

No. CEVS: 350750601-552-000184-2-2  
Razão Social: ANDRE LUIZ PETERSEN  
CNPJ/CPF: 170.514.338/57 - ( )  
Endereço: RUA FLORIANO SIMOES,S/N VILA DOS LAVRADORES  
Município: BOTUCATU CEP: 18609-630 UF: SP  
Resp. Legal: ANDRE LUIZ PETERSEN CPF: 170.514.338-57

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 736/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - PROCESSO INDEFERIDO**

**No. Protocolo:** 639/98 Data de Protocolo: 31/07/1998

Razão Social: JOSÉ ANTONIO BUENO BOTUCATU ME  
CNPJ/CPF: 002.255.181/0001-22( )  
Endereço: RUA ANTONIO DELEO,303 VILA SANTANA  
Município: BOTUCATU CEP: 18606-190 UF: SP  
Resp. Legal: JOSÉ ANTONIO BUENO CPF: 890.637.088-15

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere processo 639/98 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - PROCESSO INDEFERIDO**

**No. Protocolo:** 258/98 Data de Protocolo: 06/08/1998

Razão Social: AGEU DE ALMEIDA LANCHONETE ME  
CNPJ/CPF: 001.706.031/0001-25( )  
Endereço: ESTRADA VARIANTE DA SERRA KM 10,S/N  
Município: BOTUCATU CEP: 18605-190 UF: SP  
Resp. Legal: AGEU DE ALMEIDA CPF: 588.135.608-00

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere processo 258/98 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de ALIMENTOS - PROCESSO INDEFERIDO**

**No. Protocolo:** 786/04 Data de Protocolo: 28/12/2004

Razão Social: FERNANDA CORREA DE ALMEIDA ME  
CNPJ/CPF: 005.538.499/0001-09( )

Endereço: DR. JAGUARIBE,389 VILA DOS LAVRADORES  
Município: BOTUCATU CEP: 18609-081 UF: SP  
Resp. Legal: FERNANDA CORREA DE ALMEIDA  
CPF: 157.919.538-52

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 786/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de SALÃO DE BELEZA - CADASTRO**

**No. Protocolo:** 742/04-A Data de Protocolo: 21/11/2004

No. CEVS: 350750601-930-000071-2-9  
Razão Social: JOSE JUVENAL CORREA  
CNPJ/CPF: 166.181.738/68 - ( )  
Endereço: RUA DR GUIMARAES,113 VILA ANTÁRTICA  
Município: BOTUCATU CEP: 18608-620 UF: SP  
Resp. Legal: JOSE JUVENAL CORREA CPF: 166.181.738-68

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 742/04-A por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de DROGARIA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**No. Protocolo:** 794/04 Data de Protocolo: 30/12/2004

No. CEVS: 350750601-524-000011-1-2 Data de Vencimento:03/01/2006  
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 054.375.647/0052-77( )  
Endereço: MAJOR MATHEUS,413 VILA DOS LAVRADORES  
Município: BOTUCATU CEP: 18609-630 UF: SP  
Resp. Legal: MARCELO DELFINO CANÇADO  
CPF: 115.273.298-60

Resp. Técnico: DANIELA FERNANDA DE CARVALHO CAVENAGHI CPF: 247.213.778-86

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 19.726 UF: 24

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 794/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de DROGARIA - ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICO**

**No. Protocolo:** 767/04 Data de Protocolo: 13/12/2004

No. CEVS: 350750601-524-000030-1-8 Data de Vencimento:19/03/2005  
Razão Social: S.J.A AMARAL & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 045.427.051/0001-32( )  
Endereço: AMANDO DE BARROS,1160 CENTRO  
Município: BOTUCATU CEP: 18602-150 UF: SP  
Resp. Legal: SIDNEY JOSÉ ANTONIO DO AMARAL  
CPF: 034.929.618-94

Resp. Técnico: LIDYANE REGINA GOMES CASTOR

CPF: 276.633.068-21

CBO: Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 24268 UF: 27

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 767/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de CLÍNICA MÉDICA - LICENÇA INICIAL**

**No. Protocolo:** 756/04 Data de Protocolo: 03/12/2004

No. CEVS: 350750601-851-000272-1-9 Data de Vencimento:13/12/2005  
Razão Social: MICHELE BONFITTO  
CNPJ/CPF: 914.975.238/34 - ( )  
Endereço: RUA DR. COSTA LEITE,1277 CENTRO  
Município: BOTUCATU CEP: 18603-690 UF: SP  
Resp. Legal: MICHELE BONFITTO CPF: 914.975.238-34  
Resp. Técnico: MICHELE BONFITTO CPF: 914.975.238-34

CBO: Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 52.379 UF: 91

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 756/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de CLÍNICA MÉDICA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**No. Protocolo:** 783/04 Data de Protocolo: 27/12/2004

No. CEVS: 350750601-851-000005-1-5 Data de Vencimento:28/12/2005  
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ASSIST. AO DIABÉTICO  
CNPJ/CPF: 057.268.427/0001-92( )  
Endereço: CORONEL FONSECA,351 CENTRO  
Município: BOTUCATU CEP: 18600-200 UF: SP  
Resp. Legal: LOURENÇO RUBIO MIRA  
CPF: 242.861.418-53

Resp. Técnico: BIBIANA PRADA DE CAMARGO COLENCI

CPF: 141.373.078-73

CBO: Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 93.718-D UF: 14

O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 783/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**01.Comunicado de CLÍNICA ODONTOLÓGICA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**No. Protocolo:** 006/05 Data de Protocolo: 06/01/2005

No. CEVS: 350750601-851-000273-1-6 Data de Vencimento:06/01/2006  
Razão Social: EVANDRO JOSÉ GERMANO  
CNPJ/CPF: 158.219.798/97 - ( )  
Endereço: RUA MAJOR LEONIDAS CARDOSO,191 CENTRO

Município: BOTUCATU CEP: 18600-140 UF: SP  
 Resp. Legal: EVANDRO JOSÉ GERMANO CPF: 158.219.798-97  
 Resp. Técnico: EVANDRO JOSÉ GERMANO CPF: 158.219.798-97  
 CBO: Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 62.016 UF: 15  
 O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 006/05 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

#### 01.Comunicado de SERVIÇOS VETERINÁRIOS - LICENÇA INICIAL

**No. Protocolo: 655/04** Data de Protocolo: 04/10/2004  
 No. CEVS: 350750601-852-000011-1-2 Data de Vencimento: 09/12/2005  
 Razão Social: LETICIA MICHELETO CONRADO ME  
 CNPJ/CPF: 006.318.043/0001-04( )  
 Endereço: RUA GENERAL TELLES, 1334 CENTRO  
 Município: BOTUCATU CEP: 18603-710 UF: SP  
 Resp. Legal: LETICIA MICHELETO CONRADO CPF: 217.836.858-16  
 Resp. Técnico: LETICIA MICHELETO CONRADO CPF: 217.836.858-16  
 CBO: 06510 Conselho Prof: CRMV No. Inscr.: 13.629 UF: 21  
 O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 655/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

#### 01.Comunicado de COMÉRCIO VAR. DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – BAIXA DE RESP. TÉCNICA

**No. Protocolo: 784/04** Data de Protocolo: 27/12/2004  
 No. CEVS: 350750601-524-000013-1-7 Data de Vencimento: 27/12/2005  
 Razão Social: MARCOS OSIRES MARTINS ME  
 CNPJ/CPF: 052.100.070/0001-15(001)  
 Endereço: CURUZU, 591 CENTRO  
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-060 UF: SP  
 Resp. Legal: MARCOS OSIRES MARTINS CPF: 033.261.648-74  
 Resp. Técnico: MARCOS OSIRES MARTINS CPF: 033.261.648-74  
 CBO: Conselho Prof: N/A No. Inscr.: 375 UF: 03  
 O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 785/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

#### 01.Comunicado de COMÉRCIO VAR. DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA

**No. Protocolo: 785/04** Data de Protocolo: 27/12/2004  
 No. CEVS: 350750601-524-000013-1-7 Data de Vencimento: 27/12/2005  
 Razão Social: MARCOS OSIRES MARTINS ME  
 CNPJ/CPF: 052.100.070/0001-15(001)  
 Endereço: CURUZU, 591 CENTRO  
 Município: BOTUCATU CEP: 18600-060 UF: SP  
 Resp. Legal: MARCOS OSIRES MARTINS CPF: 033.261.648-74  
 Resp. Técnico: MARCOS OSIRES MARTINS CPF: 033.261.648-74  
 CBO: Conselho Prof: N/A No. Inscr.: 375 UF: 03  
 O Diretor da VISA MUNICIPAL DE BOTUCATU, defere protocolo 785/04 por estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

#### AUTO DE INFRAÇÃO E OUTROS

**Protocolo nº 751/04** Data do Protocolo: 22/11/2004  
 AIF-211-A-0545; AIP-211-A-281; AIP-211-A-361; PROC. 4025811-4.

**Protocolo nº 740/04** Data do Protocolo: 23/11/2004  
 AIF-211-A-0571; AIP-211-A-289; PROC. 4026183-2.

**Protocolo nº 754/04** Data do Protocolo: 02/12/2004  
 AIF-211-A-0546; AIP-211-A-283; TRM-211-A-083; Proc. 4027036-0.

**Protocolo: 731/04** Data do Protocolo: 18/11/2004  
 AIF-211-A-0548; AIP-211-A-280; AIP-211-A-360; PROC. 4025321-0.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Botucatu, 11 de Janeiro de 2005

**Rosana Cristina de Lara Marins Minharro**  
**Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal**

### PODER LEGISLATIVO

Em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **PUBLICAMOS** a Declaração de Bens dos Vereadores desta Casa de Leis - (Legislatura 2005/2008):  
 ADEMIR APARECIDO FLORIAN

- ✓ 01 (um) veículo marca Kadett, modelo slefi, GM, ano de fabricação 1992, estimado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ANTONIO CARLOS TRIGO

- ✓ Não possui bens a declarar.

ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA

- ✓ 01 (uma) linha telefônica, nº. 3881-3094, adquirida pelo plano de expansão da Telefônica.

ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR

- ✓ 01 (um) automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol 1000 I, ano de fabricação 1996, Placa BSD7232, Código Renavam 649983599, adquirido em 1996 de A. Losi Comércio de Automóveis, com valor estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), na presente data.

BENEDITO JOSÉ GAMITO

- ✓ 01 (uma) casa residencial localizada na Rua Joaquim Leandro de Oliveira, nº. 45, Vila Maria, Botucatu/SP;
- ✓ 01 (uma) casa residencial ainda em construção localizada na Rua Joaquim Leandro de Oliveira, nº. 55, Vila Maria, Botucatu/SP;
- ✓ 01 (um) automóvel Del Rey, ano 1984;
- ✓ 01 (um) automóvel marca Corsa, Placa BZO 4969, ano 1996;
- ✓ 01 (uma) linha telefônica residencial.

JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO

- ✓ 01 (uma) casa localizada na Rua Justino Miranda de Camargo, nº. 1900, no Jardim Paraíso II;
- ✓ 01 (uma) casa localizada na Rua Floriano Simões, nº. 354, na Vila dos Lavradores;
- ✓ 01 (um) terreno localizado na Rua Justino Miranda de Camargo, lote "E" NR 09 – Quadra H, no Jardim Mirante;
- ✓ 01 (um) automóvel VW/VW Golf, ano e modelo 2001;
- ✓ 01 (uma) linha telefônica 3882-3812.

JOSÉ FERRÚCIO VAROLI ARIA

- ✓ 01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Joaquim Francisco de Barros, nº. 325, no Bairro Alto, Botucatu/SP, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo como meeiros do imóvel Patrícia Pinto Aria e Viviane Pinto Aria.

JOSEY DE LARA CARVALHO

- ✓ 01 (uma) gleba de terras c/ met de 24.200 m<sup>2</sup>, desmembrada área denominada Chácara São João, Botucatu/SP;
- ✓ construção de casa, início em 1994, no lote 14, da quadra 5, na Rua Américo Giraldeia, nº. 85, Jardim Paraíso, Botucatu/SP;
- ✓ auto marca Chevrolet Blazer, ano 1999;
- ✓ linha telefônica Telesp S/A;
- ✓ linha telefônica Celular - Telesp S/A;
- ✓ linha telefônica Telesp S/A;
- ✓ Participação em cotas de Capital Social da Empresa Fusco & Carvalho Advogados Associados – CGC 01.297.986/0001-76;
- ✓ Título Patrimonial BTC;
- ✓ Título Patrimonial AAB;
- ✓ auto Jipe Willys, ano 1951.

LUIZ AURÉLIO PAGANI

- ✓ Não possui bens a declarar.

LUIZ CARLOS RUBIO

- ✓ 01 (um) Sítio de 05 alqueires, no Bairro de Belvedere, adquirido em 30/11/72, com energia elétrica e instalação hidráulica de mina, contendo 01 (uma) casa de alvenaria construída em janeiro de 1982, valor – R\$ 50.000,00.
- ✓ 01 (uma) casa sita na Rua Antonio Corvino, 380 – Vila Mariana, em Botucatu, adquirida em 16/05/89, valor R\$ 25.000,00.
- ✓ 02 (dois) terrenos sitos na Rua Antonio Corvino, medindo 10x23m cada, adquiridos em 22/08/89 – Botucatu/SP, valor R\$ 5.000,00 cada um.
- ✓ 01 (uma) casa localizada à Rua Dr. José Adriano Marrey Júnior, nº. 32, no Bairro Tanquinho – Botucatu/SP, com 92 metros quadrados, construída em dezembro de 1975, valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- ✓ 01 (um) terreno, localizado no Jardim Ciranda 10x27 m2, localizado na quadra "D", lote 10 adquirido em 13/07/1987, Botucatu – SP, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- ✓ 01 (um) terreno localizado na Vila Mariana, Lote 13, Quadra G, adquirido em 23/09/1999, valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).
- ✓ 01 (uma) Perua Kombi, Ano 70
- ✓ 01 (uma) Moto Honda CG 125 Titan, Ano 99

REINALDO MENDONÇA MOREIRA

- ✓ 01 propriedade rural com 5,5 alqueires, neste município de Botucatu;
- ✓ 01 casa com 130 m2 de construção, localizada na Rua Antonio Inácio, nº. 71;
- ✓ 01 carro da marca VW Gol 1.6, cor prata, ano 2004;
- ✓ 01 carro da marca VW Gol 1.6, cor preta, ano 2004;
- ✓ 01 linha telefônica fixa;
- ✓ 01 linha telefônica móvel (celular).